



# Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais  
Edição 815, Ano 4 – 11/03/2021

## Sumário

Designação de Comissão nº 01/2021 .....	2
Edital nº 01/2021 .....	3





## Designação de Comissão nº 01/2021

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Decreto Federal nº 6253/2007, Lei Municipal nº 1.030/2007 e Decreto Municipal nº 992 de 02/05/2012,

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar conselheiros para constituírem Comissão destinada a organizar o Processo de Eleição para representante do segmento de pais de alunos das unidades educacionais da rede pública de ensino de São José dos Pinhais no conselho supracitado.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral foi escolhida em reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 09 de março de 2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a Comissão Eleitoral os conselheiros relacionados abaixo:

- I – Carolline Pereira de Araujo (presidente da Comissão Eleitoral);
- II – Mairy Rute Reis Molina (vice-presidente da Comissão Eleitoral);
- III – EloiseMediceColontonio (1ª secretária da Comissão Eleitoral);
- IV – Angela Maria Luczs da Maia (2ª secretária da Comissão Eleitoral);
- V – ChayaneÉvelis Costa;
- VI – Elisabete Barleto de Paula;
- VII – Marilei Maria Bellaver;
- VIII – Solange Maria Lemes.

Art. 3º. São atribuições da Comissão:

- I – elaborar e divulgar o edital de convocação;
- II – coordenar o processo eleitoral;
- III – conduzir a votação;
- IV - promover a contagem dos votos;
- V – fazer a ata do processo eleitoral;
- VI – publicar o resultado do processo eletivo;
- VII – encaminhar o nome dos eleitos ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São José dos Pinhais.

Art. 4º. O mandato da Comissão Eleitoral se inicia após a reunião que a referendou e se encerra com a publicação do Decreto de Nomeação do (a) candidato (a) eleito (a).

Art. 5º. Esta indicação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 09 de março de 2021.

Carolline Pereira de Araujo  
Presidente do Conselho Municipal  
de Acompanhamento e Controle Social do  
FUNDEB e respectivos membros.



## Edital nº 01/2021

Dispõe sobre a eleição de representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São José dos Pinhais, faz publicar o presente edital, o qual regula o processo de eleição de conselheiro, nos termos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 1.030/2007 de 11 de maio de 2007, e Decreto Municipal nº 992 de 02/05/2012.

O processo eleitoral regulado por este edital destina-se à escolha de:

- I. **04 (quatro) pais de alunos das unidades educacionais da rede pública de ensino;**
- II. **03 (três) estudantes da Educação Básica Pública matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA);**

### 1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. Compete à Comissão Eleitoral, conduzir o processo eleitoral, obedecidas as regras estabelecidas neste edital e nas demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. A Comissão Eleitoral será composta de 08 (oito) membros indicados pelo Conselho Pleno, sendo composto por presidente, vice-presidente e 1º secretário (a) e 2º secretário (a).

### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O (a) candidato (a) interessado (a) em representar o seguimento de pais de alunos das unidades educacionais da rede pública de ensino, deverá inscrever-se por uma das duas maneiras apresentadas abaixo:

- a) comparecer na escola onde está matriculado (a) seu/sua filho (a) e preencher a documentação necessária;

**ou:**

- b) enviar e-mail para [fundeb1820@gmail.com](mailto:fundeb1820@gmail.com) e, após, entrar em contato por telefone com a presidente do Conselho do FUNDEB para confirmar o recebimento dos documentos para a inscrição, sob pena de não ser inscrito. **Telefone para contato: (41) 3381-6974.**

2.2. O (a) candidato (a) interessado (a) em representar o seguimento de **estudantes da Educação Básica Pública**, deverá estar matriculado na Educação de Jovens e Adultos, e deverá inscrever-se por uma das duas maneiras apresentadas abaixo:

2.3.





a) comparecer na escola onde está matriculado (a) e preencher a documentação necessária;

b) enviar e-mail para [fundeb1820@gmail.com](mailto:fundeb1820@gmail.com) e, após, entrar em contato por telefone com a presidente do Conselho do FUNDEB para confirmar o recebimento dos documentos para a inscrição, sob pena de não ser inscrito. **Telefone para contato: (41) 3381-6974.**

2.3 O (a) candidato (a) interessado (a) em participar do processo eleitoral deverá apresentar (nos termos do item 2.2, a e b deste edital), a seguinte documentação:

**a) Ficha de Candidatura** (anexo 1 deste edital);

**b) Declaração de Matrícula**(anexo 02, item I ou II – dependendo do segmento ao qual será inscrito) assinada pelo (a) diretor (a) da unidade educacional;

**c) Declaração de desimpedimento**(anexo 03 deste edital), nos termos do art. 34 § 5º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e art. 5º §4º do Decreto Municipal nº 992 de 2 de maio de 2012;

**d) Ficha de Divulgação de Candidatura** (anexo 4 deste edital), contendo um espaço para a foto do (a) candidato (a) e sua apresentação e/ou campanha eleitoral. Fica a critério do (a) candidato (a) o seu preenchimento, uma vez que isto não é pré-requisito para sua candidatura.

2.4. O candidato interessado poderá inscrever-se a partir do dia **12 de março de 2021 até o dia 24 de março de 2021 às 17h00**, por uma das duas maneiras previstas no item 2.2 do presente edital.

2.5. As unidades educacionais têm até o dia **26 de março de 2021** para encaminhar à Comissão Eleitoral toda a documentação dos candidatos que optaram por inscrever-se presencialmente, nos termos do item 2.1 a, **sob pena de responsabilização.**

2.6. A entrega da documentação para a candidatura deverá ocorrer na recepção da Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais, das 8h00 até as 11h30 e das 13h00 às 17h00.

2.7. Não poderão se candidatar, nos termos do art. 34 § 5º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e art. 5º §4º do Decreto Municipal nº 992 de 2 de maio de 2012:

a) cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

b) tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau desses profissionais;

c) diretores que não foram eleitos por suas respectivas comunidades escolares.



2.8. A Comissão Eleitoral publicará em Diário Oficial até **31 de março de 2021**, a relação dos inscritos na disputa eleitoral.

2.9. O registro da candidatura será indeferido quando não atender aos requisitos previstos neste edital e nas demais normas aplicáveis, podendo ocorrer mediante:

- I – ato ex-offício da Comissão Eleitoral ou
- II – acatamento, pela Comissão Eleitoral, de pedido de impugnação de candidatura.

2.10. O pedido de impugnação de candidatura deverá ser apresentado por escrito até o dia **05 de abril de 2021**, no horário de 8h00 até as 11h30 e das 13h00 às 17h00, na sala dos Conselhos Municipais de Educação ou na recepção da Secretaria Municipal de Educação, em envelope lacrado, endereçado à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São José dos Pinhais.

2.11. A Comissão Eleitoral publicará em Diário Oficial Eletrônico até **08 de abril de 2021**, a relação final dos inscritos habilitados ao processo eleitoral após o prazo de impugnação de candidatura.

2.12. A Comissão Eleitoral encaminhará por e-mail, até o dia **09 de abril de 2021**, para todas as unidades educacionais da rede pública, a fotocópia, se houver, da Ficha de Divulgação onde os inscritos inseriram sua apresentação e/ou campanha eleitoral, desde que previamente autorizado por eles. As mencionadas unidades deverão divulgar esta ficha.

2.13. A Comissão Eleitoral entenderá que o (a) candidato (a) que não preencheu a Ficha de Divulgação, optou por não autorizar a divulgação de sua apresentação e/ou campanha eleitoral.

2.14. Com o intuito de manter a lisura do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral não poderá organizar debates entre os candidatos, ficando a critério destes, organizar este momento, se assim desejarem.

### 3- DOS VOTANTES E DA VOTAÇÃO

3.1. Somente poderão votar:

- a) pais e/ou responsáveis de alunos das unidades educacionais da rede pública de ensino, para eleger o (a) candidato (a) representante de pais;
- b) estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, para eleger o (a) candidato (a) representante de pais;

3.2 O voto deverá ser um por família.





## 4 – DA DATA, DO LOCAL, DO HORÁRIO DE VOTAÇÃO

4.1. Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, que dispõe, em âmbito nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; Considerando o disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconhece para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93/2020; Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e alterações, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19; Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e alterações, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.692, de 25 de maio de 2020, a qual Regulamenta a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas; Considerando a Resolução n.º 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná e Revoga a Resolução SESA nº 119, de 05 de fevereiro de 2021; Considerando a edição dos Decretos Municipais nº 3.726, de 17 de março de 2020 e alterações e nº 3.728, de 20 de março de 2020 e alterações, mediante os quais foram estabelecidas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências; considerando a competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município; considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 35/91 – Código Sanitário Municipal e Decreto nº 20/92, o qual Regulamenta do Código Municipal Sanitário, em sendo o presente Decreto normativa integrante dos regulamentos sanitários; considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID19); considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, **a eleição ocorrerá por meio de formulário de votação da Plataforma GOOGLE FORMS.**

4.2. Para garantir que todos os interessados possam votar, haverá um computador disponível em cada unidade educacional para uso dos eleitores e também um computador na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação (Praça Oito de Janeiro, nº 225 – Centro, São José dos Pinhais).





4.2. Se por algum motivo técnico não for possível utilizar a Plataforma GOOGLE FORMS, a Comissão Eleitoral disponibilizará 01 (uma) urna fixa e lacrada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação (Praça Oito de Janeiro, nº 225 – Centro, São José dos Pinhais), para que os eleitores interessados, possam votar.

4.3. A votação ocorrerá no dia **19 de abril de 2021**, no período das 08h00 às 17h00, via Plataforma GOOGLE FORMS.

4.4. Se o eleitor optar por votar pessoalmente nas unidades educacionais, o período de votação será das 08h00 às 11h30 e das 13h00 as 17h00.

4.5. Se o eleitor optar por votar pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, o período de votação será das 8h00 às 17horas.

4.6. Os votos serão secretos.

4.6. O dia que antecede a eleição, ou seja, **18 de abril de 2021**, até às 16 horas será encaminhado para as unidades educacionais, por e-mail, o formulário de votação da Plataforma GOOGLE FORMS. No dia **19 de abril de 2021** (dia da eleição) até as 8 horas, as unidades educacionais deverão encaminhar por meio de aplicativo *Whatsapp* ou email, o formulário de votação para os eleitores.

4.7. Caso os eleitores não consigam realizar a votação por meio da Plataforma GOOGLE FORMS, deverão ser orientados a ir até a unidade educacional para a votação. Caso esta tenha problemas técnicos que impeçam a votação, os eleitores deverão votar na Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais. Para isto, a direção da unidade educacional deverá entrar em contato pelo telefone **(41) 3381-6974**, informando o nome completo, RG e CPF do eleitor.

## 5 – DAS APURAÇÕES

5.1. As apurações far-se-ão imediatamente após o término do horário de votação, pela Comissão Eleitoral, com a presença de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas.

5.2. Do resultado das eleições será lavrada ata por um dos integrantes da Comissão Eleitoral, colhendo-se as assinaturas do (a) (s) candidato (a) (s), quando presente (s), e das testemunhas.

5.3. Os candidatos com maior número de votos serão eleitos como titulares do segmento que se candidataram e os candidatos com menor voto serão eleitos como suplentes dos primeiros.

5.4. Caso haja empate entre os candidatos, a definição de suplente atenderá a idade, ou seja, o candidato mais velho será eleito titular e o mais novo, suplente deste.

5.5. Poderá ser interposto recurso contra o resultado das eleições, devidamente fundamentado e no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da lista de eleitos, endereçado à Comissão Eleitoral e entregue recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Após avaliação pela Comissão, será exarada decisão, a qual será divulgada aos interessados.

5.6. Do resultado da eleição será lavrada ata pela Comissão Eleitoral, que encaminhará, por meio de ofício, os nomes do (a) eleito (a) para a Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais, para os trâmites legais.





## 6 – DA NOMEAÇÃO

6.1. A nomeação será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

## 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso da utilização da urna fixa, as cédulas de votação serão fornecidas pela Comissão Eleitoral.

7.2. Após o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral remeterá toda a documentação utilizada na eleição para o arquivo do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São José dos Pinhais.

7.3. Para dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas contidas neste edital ou delas decorrentes, adotar-se-á, no que couber, a nos termos do art. 34 § 5º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 o Decreto, a Lei Municipal nº 1.030/2007 e o Decreto Municipal nº 992 de 02/05/2012.

7.4. O período de mandato do candidato eleito será de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

7.5. Para a eleição, não haverá previsão de quórum mínimo de eleitores.

São José dos Pinhais, 09 de março de 2021.

**Carolline Pereira de Araujo**  
Presidente do Conselho Municipal  
de Acompanhamento e Controle Social  
do FUNDEB e respectivos membros.

## ANEXO 1 - FICHA DE CANDIDATURA

<b>Nome completo:</b>		
<b>RG nº:</b>	<b>CPF nº:</b>	
<b>Candidato para o segmento de:</b>	<input type="checkbox"/> estudante da Educação Básica Pública <input type="checkbox"/> pais de alunos das unidades educacionais	
<b>Endereço residencial:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>Telefone com DDD:</b>	<b>Whatsapp:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Data de nascimento:</b>	<b>Telefone para contato com DDD:</b>	





## ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Item I: Para o candidato à representante de pais:

### DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ possui filho (a)/filhos (as) matriculado/matriculados nesta unidade educacional.

São José dos Pinhais, dia, mês, 2021.

-----  
(nome do (a) diretor (a) e assinatura)

Item II: Para o candidato à representante de estudantes da EJA:

### DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ é aluno(a) matriculado (a) no \_\_\_\_\_ ano – Fase I da Educação de Jovens e Adultos nesta unidade educacional.

São José dos Pinhais, dia, mês, 2021.

-----  
assinatura do (a) candidato(a)

## ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ não me enquadro em nenhum dos dispositivos previstos no 34 § 5º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e art. 5º §4º do Decreto Municipal nº 992 de 2 de maio de 2012.

São José dos Pinhais, dia, mês, 2021.

-----  
assinatura do (a) candidato(a)

## ANEXO 4 - FICHA DE DIVULGAÇÃO

(PREENCHIMENTO OPCIONAL NOS TERMOS DO ITEM 2.3 “d” do presente edital )

<b>Nome completo:</b>	
<b>Candidato para o seguimento de:</b>	( ) estudante da Educação Básica Pública  ( ) pais de alunos das unidades educacionais
<input type="checkbox"/> autorizo a divulgação desta Ficha. <input type="checkbox"/> não autorizo a divulgação desta Ficha.	
<b>APRESENTAÇÃO / CAMPANHA ELEITORAL:</b>	
<b>Espaço para a foto do candidato:</b>	